

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : D.O.U.

DATA : 30 10 91

CEDI - P. I. B.
DATA <u>11, 05, 92</u>
COD. <u>DBD 00333</u>

CLASS.

seq I

PG. : 24057

Decreto nº 312, de 29 de outubro de 1991

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena São Marcos, no Estado de Roraima.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Área Indígena São Marcos, localizada no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com superfície de 654.110,0998 ha (seiscentos e cinquenta e quatro mil e cento e dez hectares, nove ares e noventa e oito centiares) e perímetro de 648.926,30 (seiscentos e quarenta e oito mil e novecentos e vinte e seis metros e trinta centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: desenvolve-se a partir da confluência (barra) do Rio Tacutu com o Rio Uraricoera, local este onde foi determinado o Meridiano Verdadeiro e implantado o marco Zero (0), sendo este de cimento. Segue daí pela margem direita do Rio Tacutu acima até sua confluência com o Rio Surumú, onde foi colocado o marco nº 1 de cimento, numa extensão de 52.396,87 metros. Segue do marco nº 1 pelo Rio Surumú acima até sua confluência com o Rio Miang, onde foi colocado o marco nº 2 de cimento, numa extensão de 179.831,24ms. Segue do marco nº 2 pelo Rio Miang acima até sua cabeceira onde foi cravado o marco de cimento nº 3, numa extensão de 87.475,85 metros. Segue do marco nº 3 pela divisa BRASIL-VENEZUELA numa extensão de 3.211,46ms, até o marco nº 4 localizado à margem direita da BR-174 e na divisa BRASIL-VENEZUELA. Segue do marco nº 4 por uma linha reta com o rumo de 07º00'13"SE e com 1.334,65ms até o marco nº 5; Segue daí com o rumo de 63º24'00"SW e com 1.755ms até o marco nº 6. Segue do marco nº 6 com o rumo de 26º01'30"NW e com 3.912,58ms até o marco nº 7, segue daí com o rumo de 63º35'58"NE e com 1.488,84ms até o marco nº 8, localizado na divisa BRASIL-VENEZUELA. Do marco nº 4 ao marco nº 8 divide com uma ÁREA DO EXÉRCITO. Segue do marco nº 8 pela divisa BRASIL-VENEZUELA até o marco nº 9, numa extensão de 57.454,76ms. Segue do marco nº 9 por uma linha reta e seca com a distância e rumo de 68º13'36"SE e 21.365,85ms, o marco nº 10 está localizado na cabeceira do Rio Parimé. Segue do marco nº 10 pelo Rio Parimé abaixo, pela sua margem esquerda até sua confluência com o Rio Uraricoera, numa extensão de 191.971,58ms, onde se localiza o marco nº 11. Segue do marco nº 11 pelo Rio Uraricoera abaixo até sua confluência com o Rio Tucutú, numa extensão de 46.727,62ms, até o marco nº Zero (0), marco inicial.

Art. 3º Fica excluída da Terra Indígena, a área de terras descrita no art. 1º, § único, do Decreto nº 84.823, de 23 de junho de 1980, que dispõe sobre a intervenção destinada à instalação do Pelotão de Fronteira pelo Ministério do Exército.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1991; 170ª da Independência e 103ª da República.

FERNANDO COLLOR
Jarbas Passarinho